



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 21, DE 28 DE MAIO DE 2015.

Altera a Resolução TCE/PI nº 06/2015, de 29 de janeiro de 2015.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

Considerando que os servidores exercentes de cargos de assessoramento nos Gabinetes de Conselheiros, nos Gabinetes de Conselheiros Substitutos, no âmbito das unidades do Ministério Público de Contas, na Corregedoria, na Ouvidoria, no Controle Interno e na Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica realizam diversas atividades de planejamento, articulação, coordenação e organização nas unidades onde se encontram lotados, em similitude aos Chefes de Gabinetes de Conselheiros e aos servidores exercentes de cargos de chefia do TCE-PI;

Considerando que o art. 26 da Resolução TCE-PI nº 06/2015, de 29 de janeiro de 2015, determina que os servidores ocupantes da função de Chefia de Gabinete e de Chefia das demais áreas do TCE-PI farão jus a 100% do valor da produtividade prevista em lei;

Considerando o Princípio da Isonomia previsto nos arts. 5º, *caput*, 7º, inciso XXX e art. 39, § 3º da Constituição Federal de 1988;

Considerando que, no caso específico de votos/pareceres emitidos nos processos que compõem as metas dos Gabinetes dos Conselheiros, dos Conselheiros Substitutos e do Ministério Público de Contas, referidos servidores não assinam votos/pareceres;

Considerando que a atividade desses servidores contempla a realização de pesquisas jurídicas e contábeis para subsidiar a elaboração de propostas de votos/pareceres que somente são validados e se tornam definitivos quando da apreciação e assinatura pelos conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores de contas, e que somente após a chancela do conselheiro, do conselheiro substituto e do procurador e conseqüente tramitação é que esses processos passam a figurar como meta cumprida pelos Gabinetes dos Conselheiros, dos Conselheiros Substitutos e pelas unidades do Ministério Público de Contas.

RESOLVE:

~~Art. 1º O artigo 26 da Resolução TCE/PI nº 06/2015, de 29 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 26. Os servidores exercentes de cargos de assessoramento nos Gabinetes de Conselheiros, nos Gabinetes de Conselheiros Substitutos, no âmbito das~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~unidades do Ministério Público de Contas, na Corregedoria, na Ouvidoria, no Controle Interno e na Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica, bem como os servidores exercentes de cargos de direção e de chefia, os lotados no Núcleo de Gestão Estratégica da Informação – NUGEI, os membros da Comissão de Planejamento e Fiscalização das Obras do TCE/PI, ocupante da função de Vice-Diretor da Escola de Gestão e Controle e os designados para a realização de auditoria operacional durante o prazo previsto para sua execução farão jus a 100% do valor da produtividade prevista em lei.” [\(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 22 de 16 de junho de 2015\).](#)~~

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, em 28 de maio de 2015.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – Presidente em exercício

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Representante do MPC - Procurador Geral **Márcio André Madeira de Vasconcelos**